



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Modifiquem-se os incisos I e II do § 5º do art. 17, na forma abaixo:

“Art. 17.....

.....

§ 5º Na definição das hipóteses de que trata o § 4º do caput, a autoridade competente deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I – implementação ser em larga escala;”

JUSTIFICAÇÃO

Para que as estruturas de governança e processos internos sejam efetivamente aptos a garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas, entende-se que os requisitos a serem observados em sua implementação devem estar segmentados. Por outro lado, no que se refere aos fatores mencionados nos incisos I e II do § 5º, sugere-se substituí-los por “implementação ser em larga escala”, para que guarde compatibilidade com a disposição do art. 15, I do Substitutivo.



Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7662341203>